



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » IPSMB -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BELÉM » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 01085/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-00754/15

02. ORIGEM: IPSMB - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: MANOEL PEREIRA DA SILVA

03.02. IDADE: 65 anos, 10 meses e 24 dias, fls. 08.

03.03. CARGO: Gari

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Belém

03.05. MATRÍCULA: 713-7

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98

03.06.03. ATO: Portaria IPSMB N° 18/2012, fls. 05.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Maria Gorete da Silva - Diretora Presidenta à época.

03.06.05. DATA DO ATO: 2 de julho de 2012, fls. 05.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Belém-PB.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 01 a 15 de julho de 2012, fls. 06.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 29/30, observou Ausência da Certidão de Tempo de Contribuição do RGPS referente ao período de 01/03/1985 a 25/05/1993, e diante desta ausência sugeriu a notificação da Presidenta do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém, para adoção das providências no sentido enviar a certidão do INSS referente ao período descrito.

Devidamente notificada, a Autarquia Previdenciária acostou aos autos, para fins de defesa, o documento de fls. 56/58, em que anexou à fl. 58 a documentação solicitada pela auditoria.

O Órgão Técnico deste Tribunal, emitiu relatório de análise da defesa, fls. 64/65, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria IPSMB N° 18/2012, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor MANOEL PEREIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria IPSMB N° 18/2012 - fls. 05, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Belém-PB (01 a 15 de julho de 2012), estando correta a sua fundamentação (Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00754/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor MANOEL PEREIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria IPSMB N° 18/2012 - fls. 05, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de maio de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 16 de Maio de 2018 às 10:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2018 às 11:34



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO